



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

EXAME

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2026

Processo Administrativo: 0036.052437/2025-88

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- **EXERCÍCIO 2026.**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira e equipe designada pela Portaria nº 119 de 19 de maio de 2026, apresenta, neste ato, a resposta ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa interessada, conforme elencados abaixo:

1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA

Questionamento:

Item 44 - O descritivo do item é: "FIO POLIPROPILENO, DIÂMETRO "4-0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 90 CM (VARIAÇÃO +/- 5 CM), 2 AGULHAS CILÍNDRICAS, COM PONTA DE TROCATER E CORPO QUADRADO PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS, PARA USO EM PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULARES, COMPRIMENTO DE 26 MM (VARIAÇÃO +/- 1 MM) E CURVATURA DE 1/2."

Poderia nos informar se será aceito fio medindo 75cm de comprimento?

Resposta da Unidade Gestora:

Posicionamento: Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa **01** acerca da possibilidade de fornecimento de fio de Polipropileno 4-0 com comprimento de 75 cm para o Item 44, esta Administração informa que permanece mantida a exigência prevista no Edital, qual seja, comprimento mínimo de 90 cm (variação de ± 5 cm).

A especificação técnica adotada justifica-se pelo fato de que os procedimentos cardiovasculares aos quais o material se destina envolvem anastomoses e suturas realizadas em campos cirúrgicos profundos e de elevada complexidade. Nesse contexto, **o comprimento mínimo de 90 cm é tecnicamente indispensável para garantir condições adequadas de ergonomia e segurança ao cirurgião, possibilitando o correto manuseio, tracionamento do fio e confecção dos nós cirúrgicos,**

sem risco de perda da extremidade durante o procedimento.

A utilização de fios com comprimento **inferior ao especificado, como o de 75 cm, pode demandar a abertura de um segundo envelope de sutura para a conclusão da cirurgia, caso o comprimento disponível se mostre insuficiente. Tal situação pode acarretar aumento desnecessário do tempo de clampeamento (isquemia), do tempo cirúrgico total e do risco de infecção do sítio cirúrgico.**

Além disso, a medida de 90 cm para o fio de Polipropileno 4-0 constitui especificação amplamente disponível nos catálogos de diversos fabricantes nacionais e internacionais consolidados no mercado de fios cirúrgicos. Dessa forma, a exigência estabelecida não restringe a competitividade do certame, destinando-se exclusivamente ao atendimento do interesse público e à segurança dos pacientes.

Diante do exposto, **mantém-se a especificação técnica originalmente estabelecida**, permanecendo inalteradas as regras e descrições constantes do Edital.

Conclusão:

Diante das justificativas técnicas apresentadas, verifica-se que a especificação de comprimento mínimo de 90 cm (variação de ± 5 cm) para o fio de Polipropileno 4-0 atende às necessidades assistenciais da instituição e está diretamente relacionada à segurança do paciente e à adequada execução dos procedimentos cardiovasculares. Ademais, trata-se de característica amplamente disponível no mercado, não havendo restrição indevida à competitividade do certame.

Assim, esta Administração decide pelo **indeferimento** do pedido de alteração da especificação técnica do Item 44, permanecendo inalteradas as disposições constantes do Edital.

2 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se Respondido o Pedido de Esclarecimento elaborado pela licitante.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações não afetam a formulação das propostas de preços/habilitação, informamos que o prazo de abertura do certame fica **mantida para ocorrer dia 11/06/2026**, às 10h (horário de Brasília).

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cosau2supel@gmail.com

Publique-se.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Lopes Espíndola

Pregoeira - COSAU2 - SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 10/06/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73135338** e o código CRC **B8ED8F81**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.052437/2025-88

SEI nº 73135338